



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

JANEIRO/2026





1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar a análise técnica inicial voltada à identificação da necessidade de contratação de solução que viabilize o apoio à execução de atividades de interesse público no âmbito da Administração Municipal de Itabaianinha/SE.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fundamentar tecnicamente a contratação dos serviços técnicos e profissionais voltados à capacitação de servidores das secretarias vinculadas a esta administração.

Este estudo é desenvolvido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e busca evidenciar a necessidade da contratação, sua viabilidade técnica e financeira, bem como fornecer subsídios robustos para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do atual cenário de profundas transformações no sistema tributário nacional, promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, regulamentada pelas Leis Complementares nº 214/2025 e nº 227/2026, que alteraram de forma estrutural o modelo de arrecadação, fiscalização, gestão e repartição de receitas entre os entes federativos, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças identificou-se a necessidade de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria tributária no âmbito desta municipalidade.

Considerando as atualizações legislativas frente ao sistema tributário nacional, identificou-se que a partir de 2026 os Municípios enfrentarão a convivência simultânea de dois regimes tributários (ISS e IBS), o que exige preparo técnico, normativo, operacional e tecnológico contínuo, sob pena de perda de arrecadação, inconsistências nos repasses, falhas nos sistemas nacionais e responsabilização dos gestores.



O Município de Itabaianinha necessita, portanto, de apoio técnico permanente para garantir segurança jurídica, estabilidade financeira e aderência plena ao novo modelo nacional.

2.1 UNIDADE REQUISITANTE

Órgão: Secretaria de Planejamento e Finanças.

Responsável: Evaldo Rangel Bastos Filho, Secretário de Planejamento e Finanças.

3. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o fiel cumprimento dos requisitos e suas obrigações, os serviços a serem prestados devem atender aos seguintes requisitos:

- Atendimento de demandas que vierem a surgir mediante a nova atualização do sistema tributário nacional;
- Deverá prestar suporte técnico permanente às decisões da gestão quando solicitado;
- Deverá prestar os serviços de forma remota e presencial;
- Desenvolver treinamento de pessoal quando solicitado;
- Na execução do serviço o CONTRATADO se compromete a se fazer presente na sede da Prefeitura pessoalmente sempre que for necessário para viabilizar a interação registrada no item anterior, sem prejuízo de se utilizar também as ferramentas de e-mail, telefone e WhatsApp.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a solução do presente estudo técnico preliminar, visando o levantamento de condições que melhor se enquadrem à realidade do orçamento e seja assim benéfica e vantajosa para o Município, verifica-se que no mercado a solução ofertante para essa necessidade predominam-se nos tipos de solução abaixo.

A seguir, são apresentadas as principais possibilidades de atendimento da necessidade, com seus respectivos pontos positivos, negativos e estimativas de custos:

Solução 1 – Contratação de profissional autônomo;

A alternativa apresenta como vantagem a possibilidade de contar com um profissional dedicado exclusivamente à demanda, o que tende a conferir maior agilidade, foco e flexibilidade na execução do trabalho. Essa forma de contratação pode viabilizar respostas rápidas a situações pontuais e permitir maior proximidade com a Administração. Contudo, há limitações quanto à amplitude técnica, especialmente em temas complexos que envolvem legislação tributária, administrativa e contábil, que demandam análise multidisciplinar e constante atualização normativa.

Do ponto de vista técnico, a dependência de um único profissional reduz a capacidade de resposta em casos que exijam maior especialização ou atuação simultânea em diferentes frentes de trabalho. Sob o aspecto econômico, embora possa apresentar custo inicial viável, há risco de necessidade de contratações complementares para suprir lacunas de conhecimento ou volume de demanda, o que pode elevar o custo final e reduzir a economicidade global da solução. Assim, embora viável, esta alternativa mostra-se de alcance restrito, fortemente dependente da qualificação



individual do contratado, podendo não atender plenamente à complexidade e abrangência da necessidade administrativa.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada em consultoria técnica e assessoria tributária

Esta solução possibilita à Administração dispor de um serviço exclusivo e especializado composto por profissional com formação e experiência consolidada em direito tributário, contabilidade pública e administração financeira municipal. O serviço contratado tende a assegurar maior precisão técnica, padronização de procedimentos e mitigação de riscos jurídicos, além de proporcionar suporte contínuo para tomada de decisões estratégicas.

Do ponto de vista técnico, destaca-se a capacidade de atualização constante da empresa quanto às alterações na legislação, jurisprudência e boas práticas de gestão fiscal, o que garante maior segurança jurídica e eficiência operacional. Em termos econômicos, o custo inicial mostra-se inferior às demais opções; a solução revela-se mais vantajosa a médio e longo prazo, considerando o retorno financeiro decorrente da ampliação da arrecadação própria, da correção de inconsistências tributárias e da prevenção de passivos legais.

Assim, essa alternativa representa a opção mais eficiente, segura e sustentável, conciliando qualidade técnica com resultados econômicos duradouros para o Município.

4.1 ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

Seguindo o texto da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022**, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Ademais, caberá também realizar o levantamento mercadológico contendo as respectivas justificativas técnica e econômicas de cada solução apontada.

SOLUÇÕES APONTADAS	CUSTOS DIRETOS	CUSTOS TOTAL ESTIMADO
Solução 1: Contratar um profissional autônomo para elaboração do serviço.	Custos com profissional devidamente habilitado e com notório saber jurídico em prática tributária.	Verificou-se que o valor de contratação de um profissional autônomo, a exemplo de um advogado sênior ou sócio em Direito Tributário, é de aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais ou mais. Considerando que a Secretaria demanda tais serviços pelo período de 12 (doze) meses, tem-se a seguinte projeção de custo: $R\$ 15.000,00 \times 12 = R\$ 180.000,00$ (cento e oitenta mil reais) anuais.
Fonte: Advogado tributário: o que é, o que faz, quanto ganha e mais		
Solução 2: Contratação de empresa especializada em consultoria técnica tributária.	Custos inerentes a contratação direta de serviços técnicos especializados. Os custos podem ser mais elevados dado a forma como os serviços serão prestados e quantidade de integrantes da assessoria ou durabilidade do contrato.	Verificou-se a exemplo a contratação realizada pelo Município de Carira/Se. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica nas áreas jurídica, financeira e tributária. Valor da contratação



		R\$ 156.000,00. Valor mensal de R\$13.000,00 (treze mil reais)
Fonte: https://pncp.gov.br/app/contratos/13099882000136/2025/11		

A Solução 02 mostra-se a mais viável do ponto de vista técnico, uma vez que, ao optar pelos serviços de consultoria e assessoria tributária através de empresa especializada, o Município, além de contribuir para o fortalecimento da gestão institucional, estabelece parceria com empresa de serviços técnicos especializados, estratégicos e alinhados à real demanda municipal. Tal escolha possibilita a centralização das atividades, com otimização do tempo e mitigação de custos mais elevados quando comparada à Solução 01.

Sob o aspecto econômico, o valor revela-se vantajoso quando comparado à contratação de profissional autônomo de perfil genérico, cujo custo pode variar a partir de R\$ 15.000,00 mensais para um profissional com capacidade técnica plena.

4.2 DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

A definição dos valores estimados constantes no item 4.1 está em conformidade com as práticas de mercado, tendo sido realizada pesquisa de mercado detalhada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), onde se identificou a média de valores contratados por outras municipalidades para serviços equivalentes. Essa comparação foi obtida mediante consulta às contratações similares registradas na base de dados pública, considerando o período de referência de 12 (doze) meses e parâmetros técnicos equivalentes ao objeto em estudo.

Em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina o orçamento estimado da contratação, faz-se necessário proceder à pesquisa de preços e de mercado como fundamento técnico para a estimativa de custos, utilizando parâmetros e fontes diversas para embasar o valor final da contratação, dentre os quais se destacam: painel de consulta de preços, banco de preços do PNCP e contratações similares realizadas pela Administração Pública. Essa exigência legal é fundamental para garantir transparência, razoabilidade e vinculação com os valores praticados no mercado.

Adicionalmente, a **Instrução Normativa SEGES nº 58**, de 8 de agosto de 2022, estabelece que os documentos de planejamento da contratação, tais como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, devem conter a justificativa técnica e econômica da escolha da solução e do valor estimado, incluindo levantamento de mercado e referência a contratações correlatas ou similares, quando existentes. Isso reforça que a validação dos valores por meio de levantamento comparativo com outras contratações é prática administrativa recomendada e alinhada às boas práticas de gestão pública.

Com base na referida pesquisa, observa-se que os valores estimados são compatíveis com os preços médios praticados por outras municipalidades, tais como:

Município de Riachão do Dantas/SE – valor contratado: **R\$ 162.000,00** | valor mensal **R\$13.500,00** (Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/13107180000157/2025/17>)

Município de Umbaúba/SE – valor contratado: **R\$ 97.999,92** | valor mensal **R\$10.333,33** (Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/13099395000173/2025/24>)



Município de Barra dos Coqueiros/SE – valor contratado: **R\$120.000,00** | valor mensal R\$10.000,00
(Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/13128863000190/2025/11>)

Dessa forma, a faixa de valores apresentada no item 4.1 reflete com fidedignidade os parâmetros de mercado, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e isonomia, bem como às exigências previstas na legislação vigente para a formação do valor estimado da contratação, garantindo sustentação técnica e jurídica ao processo

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que a solução 02 apresenta-se como a alternativa mais prática, de fácil execução e financeiramente viável;

Considerando por fim que não há competição entre as demandas, o que justifica que esta contratação deverá ocorrer nos moldes do artigo 74, III e alínea "f" da Lei 14.133/21.

Conclui-se que as demais opções não se mostram adequadas diante da especificidade da demanda, sendo, portanto, a opção 02 a mais vantajosa sob os aspectos técnico, logístico e orçamentário.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
SERVIÇOS DE ASSESORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA	MÊS	12

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerou-se os valores praticados pela prefeitura de Carira/Se. Valor total estimado em **R\$ 156.000,00**, sendo pago a título mensal o valor correspondente a **R\$ 13.000,00**.

Id contratação PNCP: **13099882000136-1-000014/2025**

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se faz necessária o parcelamento da contratação em decorrência de ser um item único e indivisível.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, tendo em vista que não existe



contratações relacionadas ou em dependência com o objeto de compra ou contratação pretendida.

10. ALINHAMENTO COM PCA

A necessidade desta contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 desta administração nos seguintes moldes:

CÓDIGO DO ITEM NO PCA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
10503	SERVIÇOS DE ASSESORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA	MÊS	12

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os serviços de consultoria e assessoria tributária tem como finalidade principal modernizar a legislação local, adequando-a às normas tributárias nacionais vigentes, bem como às melhores práticas de gestão fiscal.

Espera-se, com sua implementação, alcançar resultados concretos e mensuráveis que contribuam diretamente para o fortalecimento da administração tributária e para o equilíbrio das contas públicas.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para viabilizar a execução da contratação, a administração deverá elaborar o Termo de Referência, detalhando as especificações técnicas, a estimativa de quantidades, as condições de fornecimento, os prazos de execução, as responsabilidades das partes envolvidas e demais critérios essenciais para a prestação do serviço.

Em seguida, deverá ser realizado o processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, considerando a exclusividade do objeto a ser contratado.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impactos ambientais para a presente contratação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após realizadas as devidas análises pela secretaria demandante, bem como apontada a melhor solução, conclui-se que, a **opção 02** é viável. Isso porque a Administração Pública, ao optar pelos serviços técnicos especializados, a administração pública atenderá diretamente aos seguintes critérios:

- I. Redução de riscos de perda de receita municipal;
- II. Evita erros de parametrização e integração aos sistemas nacionais;
- III. Garante conformidade legal com a EC 132/2023 e as Leis Complementares nº 214/2025 e nº 227/2026;
- IV. Aumenta a eficiência arrecadatória e fiscalizatória;
- V. Protege o Município de passivos futuros;
- VI. Qualifica a atuação dos servidores;
- VII. Proporciona ganho institucional permanente.



MUNICIPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

27 de janeiro de 2026.

Marcos Pereira Xavier

MARCOS PEREIRA XAVIER

Integrante administrativo responsável pela elaboração do ETP

